

Decisão: Aprovar as contas do FUNDEF do Município de Medicilândia, exercício financeiro de 2006, devendo ser expedido em favor das Ordenadoras Daize de Oliveira (período de 01/01 a 30/04), Maria Lenir Trevisan Torres (período de 01/05 a 30/08) e Elizabeth C. Podanoschi Oliveira (período de 01/09 a 31/12), os respectivos Alvarás de Quitação, nos valores de R\$-3.165.335,19 (três milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos), R\$-3.379.470,27 (três milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e sete centavos) e R\$-3.174.809,32 (três milhões, cento e setenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e trinta e dois centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.660, DE 30/08/2012  
PROCESSO Nº 201102143-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema  
Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Euda Eleiny Ribeiro da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Resolução nº 001/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 001/2012 (fls. 185), de 14 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Euda Eleiny Ribeiro da Silva, no cargo de Agente de Administração, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.575,00 (hum mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

**ACÓRDÃO Nº 22.661, DE 30/08/2012  
PROCESSO Nº 201118834-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria voluntária, por contribuição e idade

Interessado: Raimundo José da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 099/11. Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC. Aposentadoria voluntária, por contribuição e idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 099/2011 (fls. 02), de 28 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC, que aposenta voluntariamente, por contribuição e idade, Raimundo José da Silva, no cargo de Braçal, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-580,19 (quinhentos e oitenta reais e dezenove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.662, DE 30/08/2012  
PROCESSO Nº 200913508-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessado: Marcelino Magalhães

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 038/11. Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 038/2011 (fls. 107), de 14 de novembro de 2011, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Marcelino Magalhães, no cargo de Professor Regente, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-708,50 (setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.673, DE 04/09/2012  
PROCESSO Nº 201019196-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por limite de idade

Interessada: Jacira Cardoso da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 1257/10. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria

voluntária, por limite de idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato e devolução ao órgão de origem. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 1257/2010 (fls. 81), de 20 de outubro de 2010, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por limite de idade, Jacira Cardoso da Silva, no cargo de Professor Pedagógico – MAG.01, REF. 01, que deve ser devolvida ao órgão de origem, para a devida correção.

**ACÓRDÃO Nº 22.674, DE 04/09/2012  
PROCESSO Nº 201106050-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária por idade

Interessada: Eliete Silva Maia

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 0333/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato e devolução ao órgão de origem.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 0333/2011 (fls. 93), de 29 de março de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, Eliete Silva Maia, no cargo de Professor Pedagógico – MAG.01, REF. 02, que deve ser devolvida ao órgão de origem, para a devida correção.

**ACÓRDÃO Nº 22.682, DE 04/08/2012  
PROCESSO Nº 201017464-00 – (201007411-00)**

Origem: Prefeitura Municipal de Breu Branco

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 20.169/2010/TCM, referente a Contratos Temporários

Interessado: Egon Kolling – (Prefeito)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Breu Branco. Ofensa ao Art. 37, IX, da CF/88. Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões apontadas no voto do Relator, às fls. 232 dos autos.

**ACÓRDÃO Nº 22.683, DE 04/07/2012  
PROCESSO Nº 201013925-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Contrato de Prestação de Serviço Temporário

Interessado: Luiz Octávio Cunha – (Presidente do IPAMB, em exercício)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Contrato de Prestação de Serviço Temporário. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Ofensa ao Art. 37, IX, da CF. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencida a Conselheira Mara Lúcia, em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do relatório e voto do Relator.

Decisão: Negar registro ao Contrato de Prestação de Serviço Temporário nº 208/2010, de 30 de junho de 2010, celebrado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Manoel Gustavo Costa de Souza, para exercer as funções inerentes ao cargo de Assistente de Administração, com a remuneração mensal de R\$-725,89 (setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), pelo período de 30/06 a 31/12/2010, posto não caracterizada a situação excepcional prevista no Art. 37, IX, da Constituição Federal.

**RESOLUÇÃO Nº 22.694, DE 11/09/2012  
PROCESSO Nº 384002003-00 (201110254-00)**

Assunto: Recurso de Revisão

Órgão: Fundo Municipal de Educação de Jacundá

Responsável: Adão Ribeiro Soares

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

**EMENTA:** RECURSO DE REVISÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JACUNDÁ. EXERCÍCIO 2003. NÃO APLICAÇÃO DO MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM A VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. NÃO REMESSA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEF. REALIZAÇÃO DE DESPESA ACIMA DO AUTORIZADO. AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS. FALHAS NÃO REGULARIZADAS COM A APRESENTAÇÃO DA DEFESA. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do Recurso de Revisão (fls. 332-334 – Vol. 02), com amparo no

art. 129, III, c/c Art. 135, II e III, da LC n.º 25/94, contra o Acórdão n.º 20.498, de 11/11/2010 (fls. 335/341), publicado no D.O.E. de 24.11.10, que negou aprovação às contas do Fundo Municipal de Educação, exercício financeiro de 2003, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 447-448, que passa a integrar essa decisão.

**ACÓRDÃO Nº 22.695, DE 11/09/2012  
PROCESSO Nº 201110136-00**

Origem: Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil “A Mão Cooperadora”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 005/2010

Responsável: Aparecido Cezar Ricardo

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

**EMENTA:** Prestação de Contas do Convênio nº 005/10. Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil “A Mão Cooperadora”. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Aprovar as contas das Obras Sociais e Educacionais da Igreja de Deus no Brasil “A Mão Cooperadora”, relativas ao Convênio nº 005/2010, de 21 de setembro de 2010, firmado com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS/Prefeitura Municipal de Santarém, com intervenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDCA, tendo por objeto o pagamento de despesas relativas ao Projeto Visão de Futuro, devendo ser expedido em favor do Sr. Aparecido Cezar Ricardo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-11.754,70 (onze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.698, DE 11/09/2012  
PROCESSO Nº 201120444-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Iolanda Roberto da Silva

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 1429/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1429/2011 (fls. 112), de 15 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Iolanda Roberto da Silva, no cargo de Técnico em Enfermagem – NM. 12, REF. 17, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-1.189,63 (hum mil, cento e oitenta e nove reais e três centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.699, DE 11/09/2012  
PROCESSO Nº 201110828-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Nair da Silva Carneiro

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Resolução nº 015/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC. Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 015/2011, de 15 de junho de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema – IPAC, que aposenta voluntariamente, por tempo de contribuição e idade, Nair da Silva Carneiro, no cargo de Agente de Administração, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-835,99 (oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

**ACÓRDÃO Nº 22.700, DE 11/09/2012  
PROCESSO Nº 201113882-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal – IPMC

Assunto: Aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição e idade

Interessada: Francisca Chaga Ferreira de Oliveira

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

**EMENTA:** Portaria nº 071/11. Instituto de Previdência do